



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2023 - SCCL

COPA COZINHA E LIMPEZA

Versão: 01

Aprovação em: 29/11/2023

Ato de Aprovação: Portaria nº 023/2023

Data da Publicação: 29/11/2023.

Unidade Responsável: Unidade de Controle Interno.

Abrangência: Abrange todos os Setores da Câmara Municipal.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO SERVIÇO DE COPA COZINHA E LIMPEZA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT”

O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.165/2007 e Resolução nº 004/2007, **RECOMENDA** e o Presidente da Câmara Municipal **APROVA** as normas gerais constante nesta Instrução Normativa a ser observado no âmbito da Câmara Municipal as Resoluções nº 01/2007 e 14/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Título I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A presente instrução normativa tem como objetivo disciplinar os procedimentos do serviço de copa cozinha e limpeza da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

Título II

BASE LEGAL

Art. 2º - Atender aos dispositivos e orientações contidas na Lei Complementar nº 005/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei Complementar nº 030/2011 – Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Título III

DOS CONCEITOS

Art. 3º - Realizar trabalhos que não exijam especialização, limpeza da Câmara Municipal, serviços relativos á atividades domésticas e outras correlatas. Preparar e cozer alimentos, armazenando os congêneres alimentícios. Efetuar a limpeza da cozinha e utensílios, bem como o preparo de lanches. Executar tarefas de atendimento ao público, seja através de telefone ou pessoalmente, mantendo limpo, em ordem e em perfeito funcionamento a Câmara Municipal.

Título IV



ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições do serviço de copa cozinha e limpeza da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT:

I - O serviço de copa cozinha e limpeza compreende as atividades relativas ao preparo de alimentos e a sua distribuição;

II - Os serviços devem ser executados de acordo com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente, especialmente as editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

III - Manter os utensílios e equipamentos de copa e cozinha em perfeitas condições de higiene;

IV - Manter o ambiente da copa, demais salas e banheiros sempre limpos e higienizados;

V - Preparar e disponibilizar café aos Gabinetes de Vereadores e demais setores;

VI - Os equipamentos e materiais utilizados na copa, tais como geladeiras, fogões, fornos, cafeteiras, entre outros, deverão atender única e exclusivamente às necessidades da Casa;

VII - Não enxugar o suor com as mãos, panos de prato, panos de copa, guardanapos, aventais ou qualquer outra peça da vestimenta.

VIII - Não permitir fluxos de pessoas estranhas e servidores no interior do almoxarifado da cozinha;

IX - Usar equipamentos de Proteção Individual oferecido pela instituição, tais como touca, avental, sapato fechado antiderrapante e luvas no caso de manipulação de alimentos;

X - Os alimentos devem ser armazenados em local separado dos produtos de limpeza;

XI - Comunicar as unidades, com antecedência, quaisquer alterações na rotina de execução dos serviços de limpeza e conservação que possam interferir no andamento das atividades desenvolvidas;

XII - Comunicar à direção da Câmara quaisquer eventuais irregularidades ocorridas na execução dos serviços de limpeza e conservação;

Título V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º - Os serviços a serem executados diariamente:

I - Realizar a limpeza das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitorais, molduras de portas e janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos eletroeletrônicos, extintores, etc., por meio de pano úmido e produto de limpeza adequado;

II - Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;

III- Remover capachos e tapetes-passadeiras, procedendo a sua limpeza;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT
CNPJ: 15.123.120/0001-81

- IV - Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeiras e vinílicos;
- V - Varrer, vasculhar e passar pano úmido com produto de higienização, em todos os pisos, sejam vinílicos, de cerâmica, mármore, marmorite, emborrachados, porcelanatos e granitos de todas as unidades (salas, privativos, corredores, lances de escada e saguões) e polir balcões;
- VI - Limpar com saneantes domissanitários todas as dependências sanitárias (serviço a ser executado diariamente), copas e outras áreas molhadas;
- VII - Abastecer com papel toalha, papel higiênico, refis desinfetantes e sabonete líquido os sanitários, sempre que necessário;
- VIII - Retirar o pó, limpar e higienizar todos os móveis e utensílios (balcões, mesas, cadeiras, poltronas, sofás, aparelhos telefônicos/fax, computadores (CPU, monitores, teclados, mouse, impressoras, scanner), armários, quadros, quadros elétricos, persianas, estantes, extintores de incêndio, metais, janelas, vidros, paredes, divisórias, cinzeiros, cestos de lixo, portais, grades, objetos decorativos, etc.);
- IX - Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- X - Retirar o lixo diariamente, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-o para local apropriado;
- XI - Limpar os corrimãos com produto adequado;
- XII - Promover a substituição dos garrafões de água mineral nos bebedouros;
- XIII - Executar demais serviços considerados necessários e não elencados nos dispositivos acima.
- Art. 6º - Os serviços a serem executados semanalmente:
- I - Realizar limpeza atrás dos móveis, armários e arquivos;
- II - Aspirar o pó, em todo o piso acarpetado do Plenário e demais unidades que tenham o piso revestido com carpete;
- III - Realizar limpeza, com produtos adequados, de divisórias e portas revestidas de fórmica e janelas, internas e externamente;
- IV - Realizar limpeza, com produto neutro, de portas/batentes a óleo ou verniz sintético, assim como limpar com produto adequado esquadrias, basculante, rodapés, espelhos de interruptores e tomadas elétricas;
- V - Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- VI - Limpar com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- VII - Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;



VIII - Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, de cerâmica, de marmorite, emborrachados, granitos e porcelanatos com produto adequado, encerar e lustrar;

IX - Passar pano úmido com saneantes nos aparelhos de telefones, fax e equipamentos de informática;

X - Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool ou produto adequado, duas vezes por semana;

XI - Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

XII - Raspar e remover manchas e sujeiras incrustadas;

XII - Lavar e desinfetar os coletores de lixo;

XIV - Executar demais serviços considerados necessários e não elencados nos dispositivos acima.

Art. 7º - Os serviços a serem executados quinzenalmente.

I - Lavar e limpar os bebedouros de água, com produtos adequados;

II - Limpar todos os vidros (face interna e externa), aplicando-lhes produtos ante embaçantes;

III - Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos ante embaçantes;

IV - Executar demais serviços considerados necessários e não elencados nos dispositivos acima.

Art. 8ª - Os serviços a serem executados mensalmente:

I - Limpar forros, paredes e rodapés;

I - Limpar cortinas, aspirar o pó, com equipamentos e acessórios adequados;

III - Limpar persianas, com produtos adequados;

IV - Remover manchas de paredes;

V - Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, caixilhos e janelas;

VI - Inspeccionar esgotos internos e externos, limpando e desinfetando-os se for o caso;

VII - Vasculhar todas as paredes, tetos, divisórias e áreas internas e externas;

VIII - Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados Durante o mês: Da expedição

Título VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º - O serviço de copa funcionará no mesmo horário de expediente da Casa.

Art. 10 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto ao Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT
CNPJ: 15.123.120/0001-81

aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estruturas organizacional.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MATO GROSSO
AOS 29/11/2023


ÂNGELO ANTONIO PERES
Presidente da Câmara Municipal